



REGIMENTO INTERNO

INDICE

1. GENERALIDADES E DEFINIÇÕES
2. DOS DIREITOS
3. DOS DEVERES
4. DOS HORÁRIOS
5. DO FUNCIONAMENTO DAS GUARITAS
6. DA PUBLICIDADE
7. DOS ANIMAIS DOMESTICOS
8. DO USO DAS UNIDADES AUTONOMAS
9. DO USO DAS AREAS COMUNS E DAS RUAS INTERNAS
10. DO LIXO
11. DA MANUTENÇÃO
12. DA SEGURANÇA
13. DOS EMPREGADOS
14. DOS ATOS DE INDISCIPLINA
15. DAS PENALIDADES
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2º OFÍCIO
COMARCA
REGISTRO
JUIZ
REG



O " **CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO PLATINI URBAN PARK** " situado na Rua Medianeira, Sinop/MT, ocupando uma área de 332.083,39m²(trezentos e trinta e dois mil e oitenta e três metros quadrados com trinta e nove decímetros quadrados), é de caráter estritamente residencial e se compõe de 480 (quatrocentos e oitenta) lotes de terreno tipo unidades autônomas, pertencentes aos respectivos condôminos proprietários, individualmente alienáveis, com as referidas matrículas constantes no Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, Estado de Mato Grosso, Livro nº 02, Registro Geral.

1. GENERALIDADES E DEFINIÇÕES

1.1 O presente Regimento Interno, além das suas disposições, complementa subsidiariamente as disposições constantes na legislação federal, estadual e municipal vigentes e o seu fiel cumprimento facilitará a uma convivência harmônica de seus moradores, visitantes e prestadores de serviços enquanto permanecerem no âmbito do *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park*;

1.1.1 São complementares a este Regimento Interno: **CÓDIGO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA (ANEXO I)**, e, **NORMAS DE CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA (ANEXO II)**, já recebidas quando da assinatura dos Contratos de Compra e Venda das unidades;

1.2 Ao seu cumprimento obrigam-se todos os condôminos *Condomínio Residencial Quinta da Pampulha Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park*, sejam proprietários, locatários, dependentes, empregados, serviçais, visitantes, ou que no mesmo se encontrem, seja com a finalidade que for, enquanto ali permanecerem;

1.2.1 No caso de locação da unidade autônoma, deverá o proprietário transferir ao locatário as obrigações deste Regimento Interno;

1.3 Entende-se como "*Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park*" o terreno sobre o qual foi construído o Residencial e todas as edificações comuns e futuras construções;

1.4 A finalidade do presente Regimento Interno é contribuir para assegurar a tranquilidade no uso e gozo das instalações e dependências do *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park* para que o mesmo alcance suas finalidades básicas de proporcionar aos seus moradores, e usuários um ambiente de convívio harmonioso e seguro, limitando os abusos que possam prejudicar o bom nome, asseio, higiene e conforto;

1.5 O presente Regimento Interno fará parte integrante dos contratos de locação de qualquer uma das suas unidades autônomas residenciais, devendo ser rigorosamente



observado e cumprido por todos os condôminos proprietários e locatários, seus prepostos, dependentes ou pessoas que com os mesmos tenham relações dentro do residencial.

2. DOS DIREITOS

- 2.1 É direito do condômino, usar, fruir e dispor livremente da respectiva unidade autônoma, de acordo com o seu destino estritamente residencial, desde que não prejudique a segurança e a solidez do *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park*, não cause danos ou incômodos aos demais condôminos ou ocupantes e não infrinjam as normas legais, as disposições da Convenção de Condomínio e deste Regimento Interno;
- 2.2 Utilizar as partes comuns, sem prejuízo à utilização dos demais condôminos, desde que não impeçam ou perturbem idêntico gozo pelos demais condôminos com as mesmas restrições da alínea anterior;
- 2.3 Manter em seu poder as chaves da porta de acesso à sua unidade;
- 2.4 Utilizar os serviços de portaria, desde que não perturbem a sua ordem, nem desviem os empregados e colaboradores terceirizados para serviços internos em suas unidades autônomas;
- 2.5 Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e quando quites com suas contribuições, nelas discutir, votar e ser votado, conforme Convenção de Condomínio;
- 2.6 Denunciar formalmente à Administração qualquer irregularidade que observem;
- 2.7 Examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e arquivos da Administração e pedir esclarecimentos;
 - 2.7.1 O Condômino interessado no exame da documentação da Administração do Condomínio poderá requerer à Administração. Os documentos deverão ser examinados dentro das instalações da Administração do Condomínio, pois não é permitida a retirada dos mesmos.
 - 2.7.2 A Administração designará, no prazo máximo de 48:00h, contados da data do recebimento do pedido.

3. DOS DEVERES

- 3.1 São deveres dos Condôminos cumprir, além de suas obrigações previstas em Lei, a

3



Convenção de Condomínio, o Regimento Interno e as demais normas e procedimentos do Condomínio.

- 3.2** Guardar decoro e respeito no uso das coisas e de propriedade exclusiva, não as usando nem permitindo que sejam usadas para fins diversos daqueles que se destinam.
- 3.2.1** As unidades autônomas somente poderão ser utilizadas para fins residenciais, ficando terminantemente proibido o uso para repúblicas, pensionatos ou qualquer outra atividade não residencial.
- 3.3** Zelar pela ordem e boa reputação do *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park*, não permitindo atos, nem o exercício de atividades que possam produzir danos ao bom conceito.
- 3.4** Pagar pontualmente as contribuições destinadas ao custeio das despesas ordinárias e extraordinárias.
- 3.5** Mandar reparar, por sua conta e risco, qualquer dano que der causa dentro do Condomínio, materiais ou pessoais.
- 3.6** Não permitir atividades esportivas infantis em áreas não apropriadas para este fim;
- 3.7** Respeitar a Lei do Silêncio, especialmente entre 22:00h e 06:00h;
- 3.8** A remoção de pó de tapetes, cortinas, etc., não poderá ocorrer nas calçadas ou jardins frontais;

4. DOS HORÁRIOS

- 4.1** A Portaria funcionará por 24:00h, obedecendo ao disposto no Item **05** deste Regimento;
- 4.2** O transporte de mudança será permitido todos os dias da semana, das 06:00h às 18:00h. A operação deverá ter sido comunicada por escrito pelo Condômino a Administração, no mínimo com 01 (um) dia útil de antecedência. A atividade deverá atender ao disposto nas normas internas de segurança;
- 4.3** As obras, provenientes de serviços de engenharia, ou mesmo que possam produzir ruídos, somente poderão se realizar, obedecendo aos horários das 07:30h às 11:30h e de 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira (somente em dias úteis) e aos sábados não feriados das 08:00h às 11:30h.



5. DO FUNCIONAMENTO DA GUARITA

5.1 A portaria será responsável pela identificação de todas as pessoas (moradores, visitantes e prestadores de serviços) que adentrarem no *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park*;

5.1.1 Na guarita permanecerá o sistema de segurança interna do *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park*, que se dará 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, através do controle de Portaria, com controle de acesso computadorizado e/ou Segurança Humana, a ser feita por homens treinados, responsáveis pelo patrulhamento ostensivo na parte interna do Condomínio;

5.2 Toda e qualquer pessoa que adentrar ao Residencial deverá ser identificada;

5.3 Somente será permitida a entrada de moradores, proprietários de Unidades Autônomas, trabalhadores das obras em andamento no interior do *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park* se os mesmos estiverem devidamente cadastrados junto à Administração e portando o seu documento de identificação, demais pessoas somente poderão adentrar ao residencial em companhia de morador ou proprietário de Unidade Autônoma, desde que previamente autorizada pela Administração, e quando o caso, pelo condômino, sendo registrado seu acesso;

5.3.1 Todos os prestadores de serviços, funcionários do condomínio, funcionário das unidades autônomas, devidamente identificados e autorizados, terão passagem pela portaria, nos horários determinados;

5.3.2 Caberá a cada titular identificar-se junto à Administração, e informar todas as pessoas que vivam em sua residência (filhos, parentes, etc.) bem como eventuais controles de passagem pela guarita, especialmente quando se tratar de menores de idade, em conformidade às normas internas de segurança;

5.3.3 Caberá ainda ao condômino comunicar a administração a relação dos seus empregados permanentes e esporádicos, especificando o tempo de permanência no *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park* para ambos os casos, informando ainda a existência ou não de restrições quanto as suas entradas e saídas, para uso e controle da administração;

5.3.4 A forma das identificações, autorizações, procedimentos e controles de acesso será estabelecida pela Administração e alterada sempre que necessário;

5.4 Quando do acesso de veículos de cargas ou quaisquer outros veículos que estejam carregados e cuja carga se destine às unidades autônomas *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park*, os condutores de tais veículos deverão observar os

5



seguintes procedimentos:

- a) Será obrigatória a identificação do condutor do veículo à Segurança da Portaria segundo as normas estabelecidas para esse fim;
- b) Os referidos veículos não poderão ficar estacionados, nas ruas ou vias internas do *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park* por tempo superior ao estritamente suficiente para carga e descarga;

5.5 Qualquer visitante ou prestador de serviços, para as residências, terá o seu acesso ao interior do *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park*, somente após a autorização do condômino, com procedimento atendendo às normas internas de segurança;

5.6 Não será permitida a permanência de funcionários de outros setores, prestadores de serviços e funcionários de proprietários nas guaritas.

6. DA PUBLICIDADE NO CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO PLATINI URBAN PARK

6.1 Não permitir que sejam colocados, nas áreas comuns ou privativas, letreiros, cartazes ou qualquer anúncio publicitário, mesmo que seja referente à venda da própria unidade autônoma; com exceção dos anúncios referentes às atividades e eventos em prol do próprio condomínio, desde que aprovadas, por escrito, por 2/3 (dois terços) dos votos da administração, ou seja: Sindico, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

6.2 Será permitida publicidade nas obras residenciais, dos prestadores de serviço e fornecedores, somente durante a execução das mesmas, e dentro dos limites das unidades autônomas;

6.3 É proibida a distribuição de material de propaganda e publicidade, bem como, panfletagem e distribuição de qualquer material promocional que não seja por via Correios, exceto caso em prol do condomínio, que deverá ser aprovada, por escrito, por 2/3 (dois terços) dos votos da administração, ou seja: Sindico, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal.

7. DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

7.1 Não manter na respectiva unidade autônoma ou em qualquer dependência do condomínio, animais que comprometam a higiene, segurança e tranquilidade condominial;

7.2 Serão permitidos, nas respectivas unidades autônomas, somente animais de



estimação domesticados. Para manter na unidade autônoma outro tipo de animal, o Condômino deverá encaminhar, formalmente, consulta ao Conselho Consultivo que emitirá parecer por escrito;

- 7.3 Estes animais somente poderão transitar pelas áreas comuns, ligados aos seus donos, por instrumento que permita total controle, desde que os condutores não estejam também conduzindo bicicletas, skates, patins ou outros equipamentos/veículos que prejudiquem o controle do animal, e não podem adentrar nos espaços destinados a esportes e lazer.
- 7.4 No caso de cães, além do instrumento de controle, é indispensável que os de médio e grande porte, também utilizem "focinheira" adequada ao porte do cachorro, quando os mesmos transitarem pelas áreas comuns;
- 7.5 É proibida a criação de animais com intuito específico para exercer profissionalmente a atividade de revenda, canis, etc. Exceto quando provenientes de procriação doméstica;
- 7.6 Os proprietários dos animais ficarão responsáveis pela imediata coleta e limpeza de resíduos orgânicos de qualquer natureza por eles produzidos na área comum do *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park*.

8. DO USO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS

- 8.1 Fica desde já estipulado que a limpeza da fossa séptica, caixas de passagem e filtro anaeróbico de cada residência será de responsabilidade do próprio morador.
- 8.2 É vedada qualquer alteração nas linhas e redes de instalações no tronco do residencial, exceto as derivações aprovadas em projeto;
- 8.3 Não é permitido locar ou sublocar, sob qualquer pretexto, quartos ou outras dependências privativas, para fins de pensionato ou república;
- 8.4 Deverão os moradores que se ausentarem, por tempo longo, indicar o endereço, telefone onde a Administração poderá localizá-los, especificamente acima de 30 (trinta) dias;
- 8.5 Aos funcionários que prestam serviços ao *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park* é terminantemente proibido ficar com chaves das residências.

9. DO USO DAS ÁREAS COMUNS





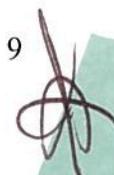
- 9.1** Conforme Convenção de Condomínio do Residencial será eleita comissão permanente com a seguinte finalidade:
- 9.1.1 COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS - com a finalidade de atuar na aplicação das normas de projetos e normas regeadoras das construções, referentes a obras a serem executadas nas unidades autônomas;
- 9.1.2 Conforme convenção do Condomínio, também poderão ser criadas outras comissões para outras finalidades, entre elas: elaborar as normas complementares de uso para as instalações e equipamentos de esportes, social e lazer, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia;
- 9.2** Não é permitida a circulação e permanência de crianças, com idade menor que 07 (sete) anos, que estejam desacompanhadas de seus responsáveis nas áreas comuns de lazer, esporte, social, ruas internas. Para crianças com idade acima de 07 (sete) anos, caberá aos responsáveis legais à faculdade de permitir sua circulação desacompanhadas dentro do condomínio. Ficando neste caso o Condomínio isento de controlar esta circulação;
- 9.3** Não será permitida a entrada no residencial de pedintes, propagandistas, vendedores, ambulantes, etc.,
- 9.4** Fica vedada a ocorrência de aglomerações e reuniões para fins políticos/partidários e/ou religiosos na área comum do Condomínio;
- 9.5** As ruas internas destinam-se exclusivamente ao trânsito de veículos de passeios e utilitários pertencentes aos seus moradores ou a seu serviço, os quais deverão observar o sentido de tráfego e as leis do Código de Trânsito Nacional;
- 9.6** O morador deverá estacionar seu veículo, exclusivamente, dentro da área delimitada de sua unidade autônoma (em sua garagem), nas ruas internas do condomínio ou no jardim externo da unidade autônoma, sendo proibida a lavagem de veículos nas ruas, calçadas e jardins do Condomínio;
- 9.7** Todas as normas do Código Nacional de Trânsito se aplicam dentro *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park*, especialmente a proibição de condução de veículos automotores por pessoas menores de idade;
- 9.8** Não é permitida a entrada de veículos de tele mensagem ou outros que prejudiquem a circulação e tranquilidade no interior do Condomínio;
- 9.9** É obrigatório, a todos os motoristas, o uso de velocidade moderada, sendo que a velocidade máxima permitida é de 30 km/h (trinta quilômetros por hora), respeitando a circulação de crianças. É proibido o uso de buzinas, salvo casos de flagrante urgência;



- 9.10 O Condomínio não se responsabilizará por estragos de qualquer natureza, roubo, incêndio, etc., ocorridos na rua interna ou mesmo nas garagens das residências, mesmo com relação aos automóveis estacionados na rua frontal da portaria;
- 9.11 É proibido usar as ruas internas para fazer reparos em veículos, a não ser em caso de emergência, unicamente para que o automóvel possa deslocar-se. Da mesma forma, é proibido testar buzinas, rádios, motores ou qualquer outro equipamento que produza ruído;
- 9.12 Os moradores ao transitarem pelas calçadas não poderão adentrar aos jardins das outras unidades autônomas, devendo contribuir para a conservação das áreas verdes, árvores e jardins do Condomínio, sendo vedada a utilização de jardins do condomínio como complementação de sua garagem;
- 9.13 É proibido adicionar, podar ou retirar arborização existente nas áreas comuns do residencial, por condôminos, principalmente das árvores frontais constantes na calçada externa de sua residência;
- 9.14 É proibido transitar pelas áreas comuns com trajes de banho.

9.15 Do uso dos salões de festas

- 9.15.1 O uso dos ambientes específicos para festas privadas é exclusivo dos Condôminos do Residencial, os quais somente poderão ser utilizados para festas, recepções e aniversários, sendo vedada a cessão dos salões para atividades político-partidárias, religiosas, profissionais e mercantis, confraternizações de empresas ou estudantis;
- 9.15.2 A solicitação de uso dos ambientes específicos para festas privadas deverá ocorrer com antecedência, mediante pedido por escrito, sendo atendidos os pedidos na ordem de recebimento, agendando junto a Administração e assinado o termo de responsabilidade de uso do ambiente, sendo que as mesmas não poderão ser efetuadas por menores;
- 9.15.3 O Condômino receberá as referidas dependências em perfeitas condições, assumindo integralmente o ônus de quaisquer danos causados ao mesmo;
- 9.15.4 O Condômino, ou indicado deste, juntamente com pessoa devidamente autorizada pela Administração, efetuará a conferência e vistoria das áreas utilizadas;
- 9.15.5 A avaliação dos prejuízos causados ao Condomínio será ressarcida pelo solicitante, mediante coleta de preços para execução dos serviços de reparos

   9 



ou reposição das instalações danificadas, cujos valores serão acrescidos à taxa ordinária de condomínio;

- 9.15.6 O Condômino usuário dos ambientes de festas deverá orientar seus convidados no sentido de que não utilizem outras áreas comuns do Condomínio, que evidentemente não fazem parte dos ambientes específicos para festas privativas;
- 9.15.7 O solicitante assumirá a responsabilidade pela manutenção do respeito e das boas normas de conduta e convivência social no decorrer das atividades, comprometendo-se a reprimir abusos e excessos;
- 9.15.8 O uso de aparelhos sonoros deve ser utilizado com moderação depois das 22:00h;
- 9.15.9 Para o uso dos ambientes específicos para festas privativas será fixada taxa de utilização/rateio de custos cujo valor e forma de pagamento serão definidos pela Administração;
- 9.15.10 No caso de festas a lista de convidados com o nome completo, deverá ser disponibilizada na portaria, até no mínimo com 01 (uma) hora de antecedência do evento;
- 9.15.11 É permitido uso do salão de festas para condôminos, assim como seus parentes em primeiro grau.
- 9.16 O Condomínio fica autorizado instalar câmeras de filmagens (circuito interno de TV) tipo sistema CFTV, nas áreas comuns do condomínio inclusive nos ambientes: jardins, portaria, ruas internas, equipamentos esportivos, áreas verdes, playground, salão de festas, espaço gourmet, área de coleta de resíduos, passeios e demais locais julgados necessários pela Administração;
- 9.17 É expressamente proibido fumar nas áreas verdes de preservação. Deverá também ser obedecida a legislação pública quanto às áreas não permitidas para fumantes.

10. DO LIXO

- 10.1 A coleta de lixo será feita em horários e na forma preestabelecidos pelas normas do Condomínio;
- 10.2 O lixo domiciliar deverá ser acondicionado em sacos plásticos e resistentes, devidamente amarrado;

10



- 10.3** É expressamente proibido utilizar os empregados do *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park* para adentrar nas residências para recolhimento de lixo ou outros detritos particulares ou mesmo solicitar exclusividade de atendimento para recolhimento de lixo fora do horário coletivo previsto;
- 10.4** Quando promovido pelo setor público, coleta de lixo seletivo, deverá ser feita, entre outros, a seleção domiciliar e classificação do lixo degradável / não degradável;
- 10.5** A qualquer momento poderá o morador se utilizar do depósito de lixo do Condomínio para depósito de seus lixos domésticos, excluindo-se poda de gramas e jardins, entulhos de obras, descartes de mobiliários e equipamentos, etc.

11. DA MANUTENÇÃO

- 11.1** Os serviços de limpeza do Condomínio excluem a remoção de entulhos provenientes de obras particulares de cada morador, os quais deverão ser retirados frequentemente, nunca ocasionando acúmulo, e às suas expensas;
- 11.2** Os adquirentes de Unidades Autônomas, não ocupadas com obras, autorizam a Administração a mantê-los limpos, sendo os custos com a limpeza repassados aos respectivos condôminos, isentando as unidades autônomas com edificações;
- 11.3** É expressamente proibido ter ou usar nas respectivas residências, material, objetos, aparelhos e instalações susceptíveis de afetar, por qualquer forma, saúde, segurança e a tranquilidade dos moradores; Ex: explosivos, inflamáveis, produtos tóxicos e químicos, etc.
- 11.4** Além de cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares do *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park*, tomar todas as providências para que seus convidados não perturbem o sossego dos demais moradores, durante o desenrolar da reunião festiva o morador se obriga a não exceder os limites da legislação em vigor, com relação ao som dos aparelhos ou de conjuntos musicais, especialmente a partir das 22:00h;
- 11.5** Arcar com as despesas de conserto, reparo ou a substituição de qualquer peça, aparelho ou equipamento da área de uso comum, que tenha sido danificado pelo morador, parente e/ou visitante;
- 11.6** Os danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou nos bens do *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park* pelos veículos, em razão de manobras inadequadas ou da circulação dos mesmos, são de exclusiva responsabilidade financeira, cível e criminal dos seus condutores e dos proprietários das unidades

11



autônomas contratantes destes serviços.

12. DA SEGURANÇA

- 12.1** São proibidas quaisquer práticas que possam causar danos às partes comuns e áreas livres, a não ser nos locais que para tal venham a ser especialmente determinados;
- 12.2** Não é permitido a qualquer proprietário ou morador entrar ou se imiscuir em dependências reservadas aos equipamentos e instalações que guarneçam o residencial;
- 12.3** Visando a segurança geral e também a ordem, higiene e limpeza das partes comuns, é terminantemente proibido atirar fósforos, pontas de cigarro, cascas de frutas, detritos ou qualquer outro objeto pelas áreas comuns;
- 12.4** A permanência de motocicletas, bicicletas, velocípedes e patinetes nas áreas comuns só serão permitidas nos locais definidos, não comportando ao *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park* qualquer responsabilidade por danos eventuais causados aos mesmos;
- 12.5** O Condomínio não será responsável por furtos, roubos ou danos materiais ou morais nas unidades autônomas;
- 12.6** Fica expressamente vedada a execução, nas unidades autônomas de qualquer instalação que resulte em sobre carga elétrica nas redes do Condomínio;

13. DOS EMPREGADOS DO CONDOMÍNIO

- 13.1** Compete a Administração fiscalizar e chefiar os funcionários que prestam serviços ao *Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park*, fazendo com que os serviços a eles designados sejam executados de maneira satisfatória;
- 13.2** Somente será permitido executar serviços do *Condomínio* os seus funcionários devidamente registrados ou de empresas especificamente contratados para tal fim.

14. DOS ATOS DE INDISCIPLINA

- 14.1.** Constituem-se ATOS DE INDISCIPLINA nas áreas comuns do *Condomínio*:
- a) Prática de subterfúgios imbuídos de má fé na solicitação de autorização para uso das



áreas comuns e seus equipamentos;

- b) Agressão verbal com palavras de baixo calão, injúrias, calúnias e difamações, enfim ofensas que causem constrangimento;
- c) Agressão física ou tentativa;
- d) Ato de instigar agressões físicas ou verbais;
- e) Praticar modalidades esportivas de forma violenta, desleal ou cometer atos que causem prejuízos em detrimento da harmonia na atividade;
- f) Praticar modalidades esportivas sob efeito de embriaguez alcoólica ou substâncias análogas;
- g) Praticar atos que coloquem em risco a sua integridade física ou a de terceiros;
- h) Constranger o pudor público com prática de atos libidinosos e desrespeitosos;
- i) Não cumprir qualquer norma das legislações aprovadas para este *Condomínio*.

15. DAS PENALIDADES

15.1 A disciplina constante no presente Regimento Interno é em decorrência do interesse comum, que neste caso se sobrepõe ao particular, em tudo quanto não viole o direito básico de propriedade. Portanto, a Administração tem não só a faculdade, como o dever de aplicar as sanções previstas na *CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO do Condomínio Horizontal Fechado Platini Urban Park*, Cláusula Quadragésima Sexta, quando desrespeitado o disposto neste Regimento Interno e nas demais Normas do Condomínio;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Compete a todos os condôminos e funcionários que prestem serviços para o *Condomínio*, fazer cumprir o presente Regimento Interno, levando ao conhecimento da Administração qualquer transgressão ao mesmo;

16.2. Aos Condôminos cabe a obrigação de, nos contratos de locação, alienação ou cessão do uso de suas unidades a terceiros, fazer incluir cláusula que obrigue o fiel cumprimento deste regimento interno, que é mantido para comodidade, tranquilidade, higiene e seguranças gerais, devendo ser obedecido por todos os Condôminos, moradores, seus empregados e pessoas sob sua responsabilidade;

16.3. O objeto principal deste Regimento Interno é assegurar a tranquilidade no uso e gozo do *condomínio*, limitando os abusos que possam prejudicar o bom nome, asseio e higiene do Condômino. Assim sendo, todos os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, dentro desses critérios;

16.4. Todo e qualquer dano causado ou estrago provocado por um morador, seus dependentes ou empregados particulares em qualquer área comum do residencial deverá ser inteiramente indenizado pelo Condômino implicado na ocorrência. Além da manutenção

13



do bom ambiente de convivência, espera-se que o próprio condômino implicado dê, imediatamente, conta da irregularidade ao Síndico para que este tome as devidas providências;

16.5. Este Regimento Interno foi elaborado pela Incorporadora, é parte integrante dos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA das Unidades Autônomas, junto com a Convenção de Condomínio, e quando da Assembleia de Constituição de Condomínio, o mesmo será subscrito por no mínimo 2/3 (dois terços) dos condôminos presentes na Assembleia;

16.6. As questões decorrentes no presente Regimento Interno, serão resolvidas de forma definitiva, via conciliatória ou em segunda instância por via judicial, sendo eleito o fórum desta cidade de Sinop, para resolução destes conflitos, renunciando os demais por mais privilegiados que sejam.

Sinop-MT, 16 de março de 2020.



**COLONIZADORA SINOP S.A.
INCORPORADORA**
Keila Cristina Bomfim Freire



**COLONIZADORA SINOP S.A.
INCORPORADORA**
Jairo César Schmidt



ROGÉRIO BONETE GODOY
Arq. e Urbanista – CAU A160932-7
Resp. elaboração memorial



FLÁVIA RENATA KISCHNER
Eng^a Civil – CREA 170026920-8
Resp. elaboração memorial

SIMONE BESOLD
OAB/MT 17545-O

1º Cartório Extra Judicial
 Registro Geral de Imóveis
 Registro de Títulos e Documentos
 Osvaldo Reiners
 Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
 Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
 Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
 Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger
 Oficial Substituta

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT DOCUMENTOS - SINOP - MT
 OFICIAL REGISTRADOR: OSVALDO REINERS
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Código da Serventia: 169
BLN 67184 SELO DE CONTROLE DIGITAL
 Cod. Ato(s): 127, 128
 R\$ 130,30
 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



SERVIÇO REGISTRAL E TÍT DOCUMENTOS - SINOP - MT
 OFICIAL REGISTRADOR: OSVALDO REINERS
 Protocolo nº 53063 no Livro A em 01/09/2020
 Registrado no RTD sob nº 51758 no Livro B.
 Microfilme nº 47239. Sinop-MT, 01/09/2020.
 Osvaldo Reiners-Oficial
 Andréa Santiago Reiners Silva
 OFICIAL SUBSTITUTA



2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral
 Reconheço por verdadeira(s) a (s) firma(s) de:
FLAVIA RENATA KISCHNER
 Selo. BKM56065 Cod. Ato 22
 Consulte http://www.tjmt.jus.br/selos- Atend. NATHIELY
 Dou fé. Sinop-MT, 15 de Abril de 2020 Valor R\$ 6,80
 CRISTIANE APARECIDA BIOLCHI CAPELLARI - OF. ESCRIV



2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral
 Reconheço por verdadeira(s) a (s) firma(s) de:
ROGERIO BONETE GODOY
 Selo. BKM56064 Cod. Ato 22
 Consulte http://www.tjmt.jus.br/selos- Atend. NATHIELY
 Dou fé. Sinop-MT, 15 de Abril de 2020 Valor R\$ 6,80
 CRISTIANE APARECIDA BIOLCHI CAPELLARI - OF. ESCRIV



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 SINOP-MT - Cód. 170
 Foi reconhecido firma de uma das partes do Ofício Extrajudicial de Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral
 Reconheço por verdadeira(s) a (s) firma(s) de:
RAIRO CESAR SCHMIDT
 Selo. BKM54469 Cod. Ato 22
 Consulte http://www.tjmt.jus.br/selos- Atend. KAMMYLLA
 Dou fé. Sinop-MT, 13 de Abril de 2020 Valor R\$ 6,80
 MARI ALICE MUNHOZ - OF. ESCRIV.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 SINOP-MT - Cód. 170
 Foi reconhecido firma de uma das partes, fazendo assinatura(s) de outra(s) parte(s), CNCGJ/MT, art. 472, § 1º.
 2º Ofício Extrajudicial
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral
 Reconheço por verdadeira(s) a (s) firma(s) de:
KEILA CRISTINA BOMFIM FREIRE
 Selo. BKM54470 Cod. Ato 22
 Consulte http://www.tjmt.jus.br/selos- Atend. KAMMYLLA
 Dou fé. Sinop-MT, 13 de Abril de 2020 Valor R\$ 6,80
 MARI ALICE MUNHOZ - OF. ESCRIV.

